



**PROJETO DE LEI Nº 109 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Prorroga o prazo do Termo de Fomento nº 007/2022, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas - CDL, para perfectibilizar a consecução do projeto “Legal é Comprar no Comércio Local 2022”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Prorrogar o prazo do Termo de Fomento nº 007/2022, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas - CDL, para perfectibilizar a consecução do projeto “Legal é Comprar no Comércio Local 2022”, autorizado pela Lei Municipal nº 6.021/2022.

Parágrafo único. Fica prorrogado o prazo da Lei e do Termo de Fomento em mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de janeiro de 2023, respeitando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Partícipe.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO, .....

**Projeto de Lei nº 109/2023 – Exposição de Motivos.**

Getúlio Vargas, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei solicita a prorrogação do prazo do Termo de Fomento nº 007/2022, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas - CDL, para perfectibilizar a consecução do projeto “Legal é Comprar no Comércio Local 2022”, autorizado pela Lei Municipal nº 6.021/2022.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que o modelo da campanha do ano de 2022 envolveu grande número de cupons, tornando-se necessário para a racionalidade dos recursos várias solicitações de lote de impressão de cupons e materiais gráficos, sendo que com objetivo de contemplar o maior número possível de empresas, o edital não estabeleceu prazo de adesão, gerando necessidade de materiais nos mais diversos estágios de realização da Campanha;

Ademais, o terceiro sorteio foi realizado na noite do dia 23 de dezembro, sexta-feira às 19h30min, premiando 21 clientes, gerando enorme processo burocrático, visto que após o sorteio o cliente tem prazo legal para retirar seu vale-compras na entidade e então buscar uma loja participante de campanha para trocar seu prêmio, sendo que somente após a etapa acima, o contemplado devia selecionar a loja participante e realizar sua compra, e a mesma emitir o documento fiscal e encaminhar para pagamento da entidade, gerando pagamentos e documentos fiscais fora de prazo, devido a demora do ganhador em realizar suas compras.

Assim, nos termos do artigo 55, da Lei nº 13.019/2014, e em que pese o cronograma de execução ter se encerrado, o Termo de Fomento encontra-se no período de análise da prestação de contas, não sendo, portanto, encerrado a parceria.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente  
NILSO JOÃO TALGATTI  
Câmara de Vereadores  
Nesta